

## Confiabilidade das delações premiadas Jerson Kelman e José Renato Nalini

Num capítulo da série “Explicando a Mente, disponível na Netflix, ocorre o depoimento de uma mulher que foi vítima de estupro. Sentado a seu lado, o homem que não havia cometido o crime, como ficou comprovado por teste de DNA realizado vinte anos depois, mas que foi condenado e passou 11 anos numa penitenciária. Muito sem jeito, ela explica como a polícia a induziu na ocasião a “reconhecer” o inocente entre sete homens postados à sua frente.

Na sequência, vem a informação de que depois do advento do teste de DNA, centenas de condenações semelhantes foram revistas nos EUA, sendo que 70% delas haviam sido proferidas com base em testemunhos errados. Por que mentiram?

O surpreendente é que em geral não mentiram, apenas lembraram de forma imprecisa ou totalmente errada o que de fato havia ocorrido. Não por falha de caráter e sim porque o cérebro não funciona como um arquivo em que cada registro permanece trancado e inviolável. Ao contrário, no cérebro cada recordação vai se modificando ao longo do tempo à medida que se acumulam novas informações, expectativas e conceitos éticos.

No Brasil, só recentemente se admitiu o uso de delações premiadas, com o cuidado de que ninguém pode ser condenado com base apenas nelas. Ou seja, é preciso acrescentar provas. Isso na teoria. Na prática, o que se vê é a supervalorização das delações, tanto pelo Ministério Público quanto pela mídia. A consequência é que mesmo quando o acusado é absolvido, sua reputação é inescapavelmente condenada.

Tal vertente evidencia o quão acertada é a providência de se coibir excesso de protagonismo que, até com as melhores intenções, causa manifesta injustiça. O conúbio entre alguns integrantes do Ministério Público e certa mídia, faz com que a notícia de abertura de inquéritos civis e propositura de ações civis públicas cheguem ao noticiário antes de seu ingresso no Judiciário.

Se ao Ministério Público se conferiu um status qualificado, que o converteu na instituição mais poderosa da República, é justificável se reclame dele uma conduta ética irrepreensível. Não pode existir, numa Democracia, uma instituição acima de qualquer espécie de controle.

Perante a sociedade, todo membro do Ministério Público reveste uma aura de legitimidade simbólica, no compreensível mimetismo de considerar toda

apuração uma espécie de nova “Lava- Jato”. Por isso é que ao se avistar com o Promotor, qualquer envolvido e toda testemunha já se apresenta numa evidente inferioridade. Além de temor reverencial, existe uma nítida intenção de colaborar, até às vezes com o propósito de “mudar de lado” e passar para a “banda saudável” da nacionalidade.

Os advogados dos acusados no âmbito da operação Lava-Jato têm levantado a hipótese de que os delatores mentem para reduzir as respectivas penas. É possível. Porém, é também possível que falem a “sua verdade”, baseada numa memória que se adapta inconscientemente à versão que mais agrada ao Ministério Público. Sendo assim, é preciso não supervalorizar o conteúdo das delações. Por outro lado, muitas delações premiadas efetivamente revelam crimes e os seus respectivos autores.

O ineditismo da adoção dessa estratégia causa estranhamento em autorizadas vozes do Direito Penal pátrio. Repugna a alguns a utilização de uma tática inusual no sistema. Outros enxergam com benevolência a introdução desse hibridismo: importar institutos da tradição anglo-saxã que possam servir para modernizar o vetusto sistema criminal brasileiro. Afinal, tem-se um Código Penal ainda estruturado na década de 40 e um Processo Penal apenas um ano mais jovem.

A conclusão, ora submetida a debate, é que as delações premiadas devem ser mantidas em nosso sistema judicial, porém com pleno entendimento das limitações cognitivas a que estão submetidos os delatores.

Jerson Kelman é professor da COPPE-UFRJ e ex-presidente da SABEP e ANA  
José Renato Nalini é Reitor da UNIREGISTRAL e docente da Pós-Graduação da UNINOVE.

Publicado na Folha de São Paulo, 13/10/2019